

Prezado Senhor
GLEYTON CARVALHO AMACENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CFESS

Em resposta a este vosso e-mail escrevemos que temos interesse em continuar a prova de conformidade, em causa, desde que aceitas as considerações que passamos a elencar. Pelas razões a seguir solicitamos:

1. Que o membro Vilmar Augusto de Medeiros da comissão de avaliação seja substituído por outro membro, **visto que o mesmo tem relações comerciais com a segunda colocada**, conforme evidenciamos abaixo. O sistema da segunda colocada é fonte de receita financeira do Senhor Vilmar.
2. Que seja agendado outra data posterior a que está agendada, a fim de que possamos nos organizar logisticamente, uma vez que estamos na cidade de Blumenau-SC.
3. Que seja estabelecido roteiro com critérios mais específicos de avaliação, a fim de minimizar as questões semânticas e conceituais, onde o avaliador coloca o seu gosto pessoal na avaliação, inclusive, tendendo a protecionismo ao atual fornecedor. Compreendemos que é normal os seres humanos avaliarem a partir daquilo que já conhecem, e como, a empresa segunda colocada está no CFESS há mais de 20 anos, é certo que esta será a referência para avaliar as demais soluções.
4. Que o índice de aderência seja por módulo, com 80% para funcionalidade vitais e 70% para funcionalidades que permitem a customização, e, seja dado prazo para atingir 100% de aderência. Com isso haverá coerência com que busca o Edital, ou seja, uma solução tipo M.O.T.S., passível de customizações conforme a necessidade do CFESS. Da forma como está, exigindo 90%, favorece o fornecedor atual e coloca em desvantagem os demais concorrentes. Com isso o fornecedor atual se aproveita para manter os preços nas alturas, certo de que desclassificará os demais concorrentes. A lei 8.666/93, que trata desse tema, é cuidadosa com os interesses da administração pública e tem mecanismos para que os serviços contratados, pelo menor preço, sejam entregues, caso contrário as penalizações e reprimendas são severas. Daí porque entendemos que o menor preço não pode ser barrado na prova de conceito. Essa prática é protecionista e age como barreira para empresas entrantes no mercado.

Solicitamos ainda que seja considerado fato do Preço Menor, uma vez que a segunda colocada sequer manifestou interesse em diminuir seus preços, confiante de que seríamos desclassificados, conforme, também explicamos a seguir.

1. www.atacontabilidade.com.br, contrato este que vem sendo renovado ano após ano com o CFESS, conforme: A ata contabilidade tem contrato com o CFESS, terceiro termo aditivo, com validade 01/12/2017 – 30/11/2018 no valor de R\$ 297.427,00. Ademais o Senhor Vilmar se utiliza do sistema da segunda colocada para prestar serviços a outros Conselhos, fortalecendo assim, no sistema da mesma,

importante fonte de receita. E, mais, ministra treinamento remunerado das matérias de contabilidade, utilizando o sistema da segunda colocada.

PESQUISA QUE ATESTAM NOSSO POSICIONAMENTO:

Vilmar Augusto de Medeiros, sócio da Ata Contabilidade <http://www.atacontabilidade.com.br> e mais duas empresas, parceiro da Implanta Informática.

<http://www.atacontabilidade.com.br/?s=siscont>

<http://www.atacontabilidade.com.br/2017/07/21/curso-de-planejamento-e-sistema-de-indicadores-com-reflexo-de-projetos-e-atividades-no-sistema-siscont-net/>

Em 2011, houve tomada de preço para contratar empresa de assessoria para o conselho federal de medicina, um dos interessados foi ao conselho para fazer visita técnica e foi recebido pelo Vilmar, sendo que a empresa (Ata Contabilidade) do Vilmar também estava participando do edital.

Veja ata do pregão: https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/arquivos/CRMDF/2011/ata_838-23-0-1.pdf

A ata contabilidade tem contrato com o CFESS, terceiro termo aditivo, com validade 01/12/2017 – 30/11/2018 no valor de R\$ 297.427,00

<http://www.cfess.org.br/arquivos/contratos-convenios-2017.pdf>

Concorrência nº 02/2014 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública - <http://www.cfess.org.br/arquivos/transparencia/ata-resultado-2014-contabil.pdf>

No site da Implanta consta a empresa ATA Contabilidade como parceiro comercial.

<http://www.implantainformatica.com.br/pagina/visualizar/16>

Onde a implanta tem contrato com o conselho, o Vilmar por meio da ATA Contabilidade

também tem contrato: [http://www.caubr.gov.br/wp-](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/Contratos_Janeiro.pdf)

[content/uploads/2015/04/Contratos_Janeiro.pdf](http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/Contratos_Janeiro.pdf)

Senhor pregoeiro, nossas considerações são de cunho informacional e disponíveis graças a Lei de Acesso a Informação, que reputamos como grande avanço no compliance da administração pública e dela nos servimos para construirmos uma país cada dia melhor.

Caso nossa solicitação não seja atendida por Vossa Senhoria requeremos que seja encaminhada a instância superior para deliberação.

Pela sua atenção, reiteramos nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.